



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 964, DE 26 DE MARÇO DE 1992.

Dispõe sobre doação de área pública de uso privado do Município de Gurupi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

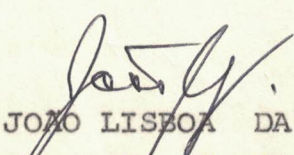
Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Está o Prefeito Municipal autorizado a transferir em doação onerosa, a área caracterizada como: Junção das partes remanescentes das Chácaras 69 e 72 e o lote 07 do Loteamento Fazenda Santo Antonio, Gleba 8, 4ª Etapa, Folha C, situada no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, com áreas de: Chácara 69, com 12.4719,69 ha; Chácara 72, com área de 24.1944,70ha; e lote 07, com 27.4707,00 ha, totalizando 64.1371,39 ha, ao Estado do Tocantins.

Art. 2º - A área doada nos termos desta Lei, destina-se à construção da Sede Regional e Campo Experimental da Universidade do Tocantins - UNITINS, cuja obra terá 02 anos de prazo para a implantação da obra. Findo este e não cumpridas as disposições deste artigo, a área reverterá ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 1992.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal